

Fornecedores

Prevenção à Lavagem de Dinheiro
e ao Financiamento do Terrorismo

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO



Lavar dinheiro é dar aparência lícita a recursos que foram originados por atividades criminosas. De acordo com a Lei 12.683/12 qualquer infração penal pode caracterizar o crime de Lavagem de Dinheiro quando auferir recursos financeiros ou não-financeiros como produto da prática criminosa.

O sistema financeiro é um dos setores mais visados pelos criminosos, na prática de lavagem de dinheiro, sendo o meio por onde transitam os recursos financeiros até a chegada ao mercado. Empresas que operam grandes valores em espécie também representam alvos para esse tipo de crime.

A ausência de procedimentos de prevenção à Lavagem de Dinheiro pode provocar, mesmo que de forma involuntária, que a empresa receba recursos provenientes de atos ilícitos, causando danos à reputação, além de sanções financeiras e legais.

Dependendo da criticidade põe em risco a autorização de funcionamento da instituição, podendo sofrer, cumulativamente ou não, sanções administrativas e criminais incluindo seus administradores e empregados envolvidos.

A origem do termo “lavagem de dinheiro”, ou em inglês, “*money laundering*” faz uma referência histórica ao gângster americano Al Capone.

Em 1928 ele comprou uma cadeia de lavanderias em Chicago que servia de fachada para legalizar dinheiro originário de uma série de atividades ilegais, como prostituição, extorsão e o comércio de bebidas alcoólicas proibido na época pela Lei Seca.

Essa fachada permitia-lhe fazer depósitos bancários de notas de baixo valor, normais para uma lavanderia, misturadas com aquelas resultantes do comércio ilegal.

Em alguns países usa-se a expressão “branqueamento de capital” que significa a conversão do dinheiro sujo em dinheiro limpo, do dinheiro ilegítimo em dinheiro legítimo.

Entre as décadas de 1960 e 1970, momento da história em que as drogas começaram a ser negociadas em grande escala, novas técnicas surgiram para dissimular a origem dos recursos, e então o mercado financeiro foi introduzido como parte fundamental do processo de “limpar” o dinheiro advindo da criminalidade.



FINANCIAMENTO DO TERRORISMO



Financiamento do terrorismo pode ser definido como a reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas.

A partir de 11 de setembro de 2001, com o ataque e destruição das torres gêmeas em Nova Iorque, o mundo tomou consciência do poder de devastação do terrorismo. Os ataques desferidos posteriormente na Espanha em 2004 e em Londres em 2005, tornaram clara a complexidade do problema.

O mundo percebeu que o terrorismo pode atacar em qualquer lugar, em qualquer momento, e que nem mesmo os melhores sistemas de inteligência e de segurança nacional são infalíveis. Os governos de vários países compreenderam que o problema deixará de ser distante ou apenas alheio, e que a luta conjunta deveria se dar em várias frentes: política, social, econômica, militar, judicial e financeira.

Existem diferenças conceituais entre Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

No financiamento do terrorismo a origem do dinheiro não precisa ser necessariamente ilícita - diferente da lavagem de dinheiro. Exemplo: Um simpatizante pode financiar um grupo terrorista usando dinheiro lícito, obtido de seus negócios regulares.

Quando a fonte dos recursos não é legal os terroristas buscam ocultar tanto a origem quanto o destino dos fundos.

LISTAS RESTRITIVAS INTERNACIONAIS

Neste contexto, são periodicamente divulgadas listas de pessoas e entidades ligadas a grupos, associações ou organizações terroristas possibilitando que as instituições financeiras possam comunicar operações a eles relacionadas, permitindo que as autoridades competentes possam congelar, apreender e confiscar seus recursos.

Os terroristas buscam dissimular a origem e o destino de todo o dinheiro adquirido através dessas atividades ilícitas ou lícitas (doações de simpatizantes) a fim de utilizá-los sem a percepção das autoridades. Sendo este o principal objetivo os terroristas não visam obter lucro nas suas operações, apenas utilizar, a qualquer custo, os recursos necessários para prática do crime.

As listas ficam disponíveis para consulta nos seguintes endereços:

Lista ONU, contempla informações sobre membros da Al-Qaeda:

https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/1267/qa_sanctions_list

Lista União Europeia, *European Union Consolidated List*, corresponde a uma relação consolidada de pessoas, grupos e entidades sujeitas a sanções financeiras da União Europeia:

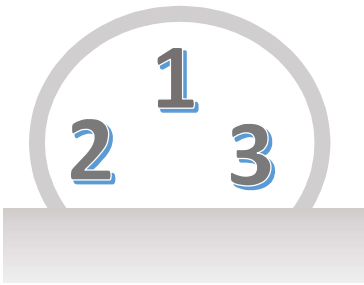
https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/8442/consolidated-list-sanctions_en

Lista do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU). Trata-se de uma lista consolidada de indivíduos e entidades sujeitos às medidas impostas pelo Conselho de Segurança da ONU. Interpol, que trata dos foragidos da Justiça de diversos países:

<https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list> ou
<https://scsanctions.un.org/search/>

Lista OFAC – *Consolidated Sanctions List* (Lista de Sanções Consolidadas), divulgada pelo Tesouro Norte-Americano:

<https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control-sanctions-programs-and-information>



As técnicas de lavagem de dinheiro são basicamente as mesmas que as utilizadas para encobrir as fontes e os fins do financiamento do terrorismo: atividades de fachada; paraísos fiscais, jurídicos ou financeiros; sistemas alternativos de remessas; fracionamento de valores depositados ou movimentados em contas bancárias etc.

As organizações terroristas necessitam mover fundos com a preocupação de ocultar seu objetivo de financiamento das atividades logísticas e atos terroristas. Necessitam adotar mecanismos e meios que permitam fazê-lo com discrição, ocultando sua destinação final.

Para aproveitar todo o sistema de prevenção já existente no âmbito da lavagem de dinheiro que se decidiu ligar uma luta à outra, porque aqueles que movimentam fundos utilizam os mesmos operadores e as mesmas redes financeiras.

FASES



Colocação

Seu objetivo principal consiste em inserir o dinheiro oriundo de atividades ilícitas na economia formal afastando-o da origem ilícita, de modo a dificultar o rastreamento do crime.



Ocultação

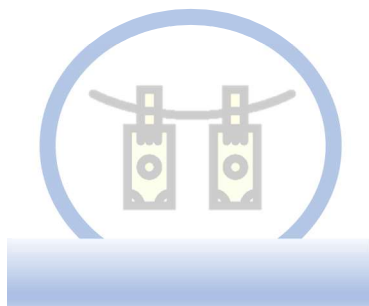
Atos praticados com o finalidade de disfarçar a origem ilícita do ativo com a efetivação de transações, conversões e várias movimentações que distanciem ainda mais o ativo de sua origem ilícita.



Integração

incorporado à economia formal o dinheiro ilícito ganha aparência lícita, aumentando a dificuldade de identificação de sua origem, devido às sucessivas e complexas etapas de mascaramento.

TIPOLOGIAS



Tipologias são as dinâmicas práticas de dissimulação utilizadas pelos criminosos para ocultar a origem ilegal dos recursos financeiros. Existem diversas técnicas e métodos utilizados pelos criminosos para transformar o dinheiro ilícito em dinheiro aparentemente lícito, que variam de acordo com a região demográfica, habitualidade, ramo de atividade, formas de obtenção do dinheiro ilícito, entre outras.

As tipologias são um excelente instrumento de aprendizagem, mesmo que, em razão da evolução rápida do crime, possa haver novas ainda não capturadas.



EMPRESAS DE FACHADA

São empresas legalmente constituídas que não possuem atividade econômica, existem apenas para movimentar ou contabilizar recursos oriundos de atividades ilícitas.



MESCLA DE VALORES

São empresas legalmente constituídas que possuem uma atividade financeira legal, mas, também contabilizam recursos oriundos de atividades ilícitas, misturando ao seu faturamento.



“LARANJA”

Pessoas que, aliciadas por terceiros, emprestam o nome para realização de operações financeiras ou comerciais, com intuito de ocultar a movimentação ilícita do real beneficiário.



TESTA DE FERRO

Pessoa que, por ordem de terceiros, efetua transações financeiras ou comerciais, em nome de pessoas que querem ocultar sua real identidade.



PIRÂMIDE FINANCEIRA

A prática de pirâmide financeira é proibida no Brasil e configura crime contra a economia popular. Oferece promessa de ganho fácil, além de ganhos extras ao indicar novos clientes. Em alguns casos, há venda de produtos, mas eles normalmente são usados para ocultar o esquema fraudulento.

LEGISLAÇÃO



A pedra fundamental para o combate à lavagem de dinheiro foi a “Convenção de Viena” (Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas) realizada em dezembro de 1988, em Viena, na Áustria. Foi a primeira vez que se discutiu o tema em âmbito mundial. Foram adotadas medidas para reprimir o tráfico de drogas, incluindo a prevenção à lavagem de dinheiro.

Acordos foram firmados por vários países para coibir a lavagem de dinheiro e os crimes correlatos.

O Brasil, pelo Decreto 154 de 26 de junho de 1991, aderiu às medidas adotadas na Convenção de Viena. Após dez anos da Convenção de Viena, em 3 de março de 1998, foi editada no Brasil a Lei 9.613, que criminaliza a lavagem de dinheiro e impõe penalidades. Essa Lei foi atualizada em 09 de julho de 2012 pela Lei 12.683, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Define lavagem de dinheiro como a “ocultação ou a dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal”.

LEI 12.683/12

A nova Lei trouxe mudanças significativas, dentre elas, a extinção da lista de crimes antecedentes, a inclusão da alienação antecipada de bens, a permissão da delação premiada a qualquer tempo, mesmo após a sentença penal condenatória, a inclusão de novos sujeitos obrigados às medidas preventivas, tais como profissionais que prestem serviços de assessoria, consultoria, auditoria, empresários de atletas e artistas, comerciantes de bens de luxo, cartórios, juntas comerciais, dentre outros.

ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Em 1999 durante a Convenção Internacional da ONU para a Repressão do Financiamento do Terrorismo construiu-se uma rede de documentos legais e iniciativas internacionais para reforçar a prevenção e a repressão do terrorismo. Uma dessas iniciativas foi a criação do GAFI que é uma organização intergovernamental, com sede em Paris, criado em 1989 com o objetivo de desenvolver e promover políticas internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

BRASIL



Na estrutura estatal brasileira de prevenção da lavagem de dinheiro destaca-se o **COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras**, criado a partir da Lei 9.613/88. Trata-se de um órgão administrativo vinculado ao Banco Central que entre suas competências está a de comunicar às autoridades competentes, para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de fundados indícios da prática do crime de lavagem de dinheiro ou de qualquer outro crime.

O **Banco Central do Brasil** é uma das autoridades administrativas encarregadas de promover a aplicação da Lei 9.613/1998, atualizada pela Lei 12.683/12. É ele que avalia os controles internos das instituições supervisionadas voltados para a prevenção de ilícitos financeiros, da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, com o objetivo de verificar a adequação e a qualidade dos procedimentos implementados com vistas a coibir a utilização do sistema financeiro para a prática desses ilícitos, bem como de assegurar a observância das leis e regulamentos pelas instituições na execução de suas atividades.

PENALIDADES



De acordo com a legislação em vigor relativa à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro quem utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal e/ou participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos, estará sujeita às seguintes penalidades:

- 3 a 10 anos de reclusão e multa – previstas na Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012.

Crime inafiançável e sem benefício de liberdade provisória.



O relacionamento com o fornecedor ou prestador de serviço pode ser interrompido, por decisão unilateral da **CAIXA**, quando houver previsão contratual nesse sentido, e for constatado risco de imagem e reputação para a instituição.

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

No mundo a lavagem de dinheiro movimenta uma cifra em torno de 2% a 5% do PIB Global, algo em torno de US\$ 1 trilhão por ano.

Trata-se de uma ameaça mundial crescente e as medidas de controle fazem parte de um intenso esforço internacional.

Atenção constante é necessária por parte de reguladores, bancos, centros financeiros e outras instituições vulneráveis, para evitar que o problema se intensifique.

O processo de PLDFT auxilia a proteger a reputação e a integridade das instituições e do mercado financeiro, sendo essencial que seus parceiros obtenham conhecimento suficiente sobre o tema, de forma a garantir o relacionamento e a negociação transparente com pessoas físicas e jurídicas de caráter idôneo.

Como Fornecedor CAIXA é importante que você e sua equipe conheçam e apliquem os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

SITUAÇÕES SUSPEITAS

As operações ou as situações descritas a seguir, considerando as partes envolvidas, os valores, a frequência, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo:

- ✓ Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- ✓ Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- ✓ Incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil.

PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

CONHEÇA SEU CLIENTE



O “Conheça o seu Cliente” é considerado uma das principais ferramentas de PLDFT.

O Conheça seu cliente (KYC – *Know your client*) é um programa contínuo que tem por objetivo minimizar o risco reputacional da empresa. Envolve completo entendimento do cliente e de suas necessidades e em especial, o conhecimento do cliente quanto a sua avaliação de risco. Clientes não são iguais, logo possuem diferentes necessidades de produtos ou serviços e algumas circunstâncias devem ser consideradas como um aumento de risco, cabendo a empresa decidir por iniciar ou manter um relacionamento com esse cliente.

É recomendável nessas circunstâncias que a empresa examine algumas variáveis à respeito do cliente, como por exemplo, suas atividades e negócios, patrimônio, seu histórico com outros fornecedores, em se tratando de pessoa jurídica, identificar os beneficiários finais, local onde a empresa está localizada, identificar se trata-se de cliente PEP (Pessoa Exposta Politicamente) ou não, os produtos ou serviços que o cliente deseja adquirir, efetuar checagem se o cliente não consta em listas restritivas internacionais, se é apontado em mídias desabonadoras e outros que a empresa achar conveniente.

As empresas devem, obrigatoriamente, conhecer seus clientes a fim de que seus produtos e serviços não sejam utilizados para movimentação de atividades ilícitas.

A eficácia das atividades de PLDFT está amplamente relacionada à verificação da compatibilidade entre as operações realizadas pelo cliente, sua atividade e capacidade financeira demonstrada ou presumida.

PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE – PEP



PEP (*political exposed person*) é o termo utilizado para identificar a pessoa exposta politicamente.

São consideradas PEPs aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Por funções públicas relevantes entende-se cargo, emprego ou função pública exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos. São consideradas PEP familiares da PEP, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

CONHEÇA SEU EMPREGADO



É importante estar atento aos empregados que fazem parte de seu quadro de colaboradores. A empresa deve possibilitar o compartilhamento das informações sobre as situações envolvendo lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, bem como os procedimentos de prevenção, possibilitando que seus colaboradores tenham pleno conhecimento acerca de atividades vedadas e dos princípios que norteiam o relacionamento do Fornecedor com a CAIXA.

Uma política de conheça seu empregado pode ser executada por meio de acompanhamento dos aspectos comportamentais dos colaboradores, da mudança repentina dos padrões de vida ou até mesmo, atentando para alterações inusitadas e significativas em resultados inesperados em suas atividades e objetivos empresariais.

Os próprios colegas de trabalho podem auxiliar nesse acompanhamento, que, ao notar qualquer mudança, devem comunicar imediatamente ao empresário parceiro.

CONHEÇA SEU FORNECEDOR



O conhecimento do fornecedor, inclusive no exterior, e das empresas participantes do Conglomerado ao qual eles estão inseridos por objetivo prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento com atividades de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Essas ações também podem assegurar que seus fornecedores possuem e aplicam os procedimentos adequados de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

É importante adotar procedimentos para confirmar a autenticidade de documentos e informações apresentadas pelos parceiros em transações comerciais, no país e no exterior, bem como para verificar se esses documentos foram registrados de maneira adequada e para avaliar as práticas e procedimentos adotados por estes parceiros para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

A CAIXA, representada por todos os seus empregados e dirigentes, adota medidas que assegurem o relacionamento institucional e comercial com pessoas e empresas idôneas que não tenham envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

CAPACITAÇÃO



É fundamental que sua equipe participe de ações educacionais que os habilitem e capacitem a identificar operações que caracterizem indícios de ocorrência de crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

O objetivo destas ações é reforçar a importância do combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, por meio de atividades que auxiliem na identificação de situações que possam caracterizar indícios destes crimes.

A periodicidade dos treinamentos poderá variar de acordo com as contratações de novos empregados e/ou atualizações normativas que impliquem na necessidade de adequações nos controles internos.

A capacitação de seus colaboradores sobre as questões relacionadas à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo direcionam as ações de prevenção estabelecidas na legislação.

A disseminação do conhecimento entre as equipes é a base das ações eficientes de PLDFT.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Você sabia que pode fazer uma Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo de sua empresa?



Tão importante quanto a Missão e a Visão, a Política de uma empresa compreende princípios e diretrizes considerados relevantes para a sua manutenção e atuação pautadas na ética.

Uma Política de PLDFT pode definir princípios a serem atendidos pelos empregados e colaboradores, direcionando ações e relacionamentos dentro e fora da empresa.

As diretrizes explicitam as ações definidas nos princípios e auxiliam os funcionários em uma atuação pautada nos valores da organização.

Negócios saudáveis trazem benefícios para todos, para a empresa, os clientes e a sociedade. Procedimentos eficientes de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo não decorrem somente de tecnologia, processos bem estruturados e aderentes às normas.

Todos devem participar!



A CAIXA não se relaciona com pessoas físicas ou jurídicas que apresentem potencial risco de imagem e reputação.

#Externo. Confidencial - Material de uso interno de Fornecedores e Prestadores de Serviços Terceirizados - não deve ser distribuído ao público externo

Todas as informações contidas neste documento são de propriedade da CAIXA ECONOMICA FEDERAL e se destinam exclusivamente para o nivelamento e capacitação dos Fornecedores e Prestadores de Serviços Terceirizados, sendo vedada cópia, distribuição, retransmissão ou modificação das informações contidas neste documento, na forma eletrônica ou impressa, sem permissão anterior expressa por escrito pela CAIXA

Dessa forma o destinatário obriga-se esse à:

- a) manter sob estrita confidencialidade e sigilo todas as informações aqui transmitidas;
- b) utilizar as informações exclusivamente para a finalidade para a qual elas lhes foram transmitidas;
- c) não utilizar as informações em benefício próprio ou de terceiros, seja qual for a finalidade

